



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ-PR, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO
TRABALHO, EMPREGO E
ASSUNTOS SINDICAIS E
EMPRESA ALOL MARKETING E
EVENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, em Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais, representado pelo Sr. Wagih Hammoud, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 77688110, inscrito no CPF sob nº 747.780.649-68, residente e domiciliado na Rua Apiacas, Nº 307, Bairro Jd. Guaraituba, nesta cidade, e de outro lado, ALOL MARKETING E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.531/0001-42, estabelecida na AV. Sete de Setembro, Nº 2775 – Rebouças, Curitiba/Pr neste ato, representada por seu representante legal Sra. ANA LUCIA OLIVEIRA DE LIMA, empresária, RG nº 7.817.143-0 e CPF nº 044.436.229-00 nos termos da Lei Municipal nº 3.650/2017, e da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Federal nº 13.019/14, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Processo Administrativo nº 5571/2025
- b) Chamada Pública nº 002/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto o firmamento de relação de cooperação, voltada a viabilizar a campanha de celebração à “Festa do Dia do Trabalhador” desta cidade de Paranaguá/PR, evento do Calendário Oficial de Eventos do município.



1.2. Objetivo específico é obter junto ao parceiro colaborador a doação de prêmios para serem sorteados durante a realização da Festa do Trabalhador, no dia 1º de maio de 2025, bem como a realização de shows.

1.3. Como requisito mínimo a parceiro cooperador contemplado neste instrumento de Chamamento Público deverá arrecadar os seguintes brindes:

1. Uma motocicleta zero km;
2. Três aparelhos notebooks;
3. Três aparelhos celulares;
4. Três televisões "32" polegadas;
5. Três aparelhos micro-ondas;
6. Três aparelhos de forno elétrico;
7. Três bicicletas;
8. No mínimo 05 (cinco) aparelhos eletrodomésticos;
9. No mínimo 05 (cinco) utensílios de uso doméstico;

1.4. Da programação e realização de shows:

- a) 14h: abertura oficial com autoridades municipais e apresentação da campanha;
- b) 15h: Primeira banda local;
- c) 16h: Sorteio parcial de prêmios e mensagens institucionais;
- d) 16:30h: Segunda banda local;
- e) 18h: Sorteio parcial de prêmios e mensagens institucionais;
- f) 19h: Apresentação de banda de projeção nacional;
- g) 20:30h: Sorteio final de prêmios;
- h) 21:30h: Encerramento com agradecimentos aos patrocinadores e a comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES E DOS PRAZOS

2.1. As atividades realizadas durante a festividade compreendem além de apresentações artísticas musicais e culturais, sorteios de brindes (premiação) que ocorrerão na festa constante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Paranaguá: Festa do Dia do Trabalhador.

2.2. O local das apresentações será na PRAÇA MÁRIO ROQUE, situada neste Município de Paranaguá-PR.

2.3.- Deverá ser disponibilizado pelo parceiro cooperador, o patrocínio para realizar a aquisição de bens/prêmios que serão sorteados durante a realização da Festa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES



3.1. O recebimento dos itens se dará de acordo com os prazos estipulados no item 2.1 deste Termo de Cooperação, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de chamamento, conforme edital e termo de cooperação, onde serão conferidas, quantidades, especificações, qualidade e acompanhados os serviços prestados que foram solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

5.1. Constituem obrigações do proponente cooperado, todas aquelas que estão descritas no Edital e no Termo de Referência, em especial nos itens 1.2 a 1.4.

5.2. É obrigação do doador subscrever esse Termo de Cooperação, no qual constarão, necessariamente, os dados do doador e da entidade do Poder Público beneficiária, a destinação do bem ou serviço doado e suas características, cláusula de ausência de ônus para o Poder Público e o local de entrega da doação ou execução do serviço.

5.3. O doador fica ciente através do presente edital que os custos dos shows artísticos ficarão a cargo do mesmo (honorários, taxas e demais despesas) não recaindo contra o Município qualquer ônus decorrente destas despesas e outras que eventualmente poderão ocorrer.

5.4. A doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus, sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude de doação prestada.

5.5. Não poderá habilitar-se como doador a pessoa jurídica que possua restrição relativa à documentação de habilitação jurídica, bem como relativa à regularidade fiscal e trabalhista, disposta na Lei 14.133/21.

5.6. Deverá recolher as taxas relativas ao Ecad devidas, antecipadamente.

5.7. Obrigação da contratada contratar 20 seguranças e 6 brigadistas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

6.1. O Poder Público Municipal fica obrigado a inserir o nome do doador, com consentimento do doador, no material oficial de divulgação do evento ou festividade e em publicidades institucionais afetas aos eventos festivos.



Havendo mais de um doador, será inserido o nome do respectivo responsável pela doação.

6.2. A inserção do nome do doador dar-se-á com a identificação de "colaboração" ou "apoio".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais, mediante servidor previamente designado para tal fim, efetuar registro fotográfico do benefício ou serviço recebido, encaminhando-o à Controladoria do Município, juntamente com cópia desse Termo de Cooperação, para fins de controle do cumprimento da Lei 3.650/2017.

7.2. Aplica-se subsidiariamente à Lei Municipal 3.650/2017, a Lei 14.133/21, para os fins deste capítulo.

7.3. Fica sob responsabilidade do servidor Gustavo Amin Hammoud, matrícula n. 98.793-1, e Jennifer de Freitas Bezerra, matrícula n. 11.299-1 como suplente, ao acompanhamento da execução do objeto do presente chamamento, com sede na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais, sito a Rua José Gomes, Bairro Tuiuti, no telefone (41) 3721-1845.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

8.2. Para participar dos sorteios a que se refere os itens 1.1 e 1.2 os interessados deverão adquirir produtos e serviços das empresas conveniadas e sediadas no município de Paranaguá, as quais gerarão cupons fiscais das referidas compras.

8.3 Cada cupom fiscal dá direito a obtenção de um número para participação nos sorteios, desde que o valor da compra seja igual ou superior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Durante o período de participação da promoção, a cada R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) em compras realizadas em uma das lojas participantes identificadas, não cumulativo, o cliente trocará o cupom nos pontos a serem divulgados e estará concorrendo aos prêmios dos sorteios. Compras acima de R\$ 150 (Cento e cinquenta reais): limite de 5 (dez) cupons por compra

8.4 Até 5 dias antes do início da campanha será divulgado o Regulamento do presente sorteio de prêmios.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

8.5. Aplica-se subsidiariamente ao presente, a Lei Federal 13.019/2014 e a Lei 14.133/21, naquilo que não for incompatível.

8.6. Eventuais controvérsias ou omissões deverão ser resolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais, através da Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: cpl@paranangua.pr.gov.br, através do telefone (41) 3721-1810, ramal 6.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Município de Paranaguá/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá (PR), 25 de Abril de 2025.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E ASSUNTOS SINDICAIS

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUCIA OLIVEIRA DE LIMA
Data: 26/04/2025 09:26:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LUCIA OLIVEIRA DE LIMA
ALOL MARKETING E EVENTOS LTDA